

LEI Nº 1.093

Inclue no § 7º do Art. 173, da Lei 898, de 10.10.73, mais três (3) logradouros públicos como Zonas Comerciais.

O Povo do Município de Lavras; por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

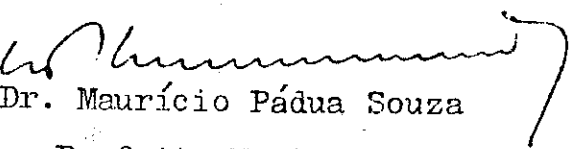
Art. 1º - Ficam incluídos no § 7º, do Artigo 173 da Lei nº 898, de 10.10.73, como Zonas Comerciais, a Rua Sabino Lustosa, iniciando na Chapada até a Rua Gustavo Pena, a Rua Comandante Apolino e a Coronel Alvim Alvino de Menezes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 7 junho 1977.


Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal